

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM -TO

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 003 /2021

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **SÉRGIO RODRIGUES DE MENDONÇA COSSON - EPP**, como CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – CONTRATANTE – **Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.836.402/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do RG. N° 781.158- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 484.897.351-15

2 – **CONTRATADA: SÉRGIO RODRIGUES DE MENDONÇA COSSON - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.799.728/0001-74, localizada na Rua 11 n° 01, Quadra 27 Lote 11 Centro, no município de Abreulândia/TO, representada neste ato pelo Senhor **SÉRGIO RODRIGUES DE MENDONÇA COSSON**, brasileiro, empresário, casado inscrito no CPF/MF sob o n° 018.947.328-20, inscrito na CI.RG n° 12.742.771-5 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Abreulândia/TO

3 – FUNDAMENTO – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal n° 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

- **Constitui o objeto do presente contrato:**
- **Serviços de auditoria de gestão pública independente nos exercícios de 2017 a 2020 do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim-TO. O Relatório de Auditoria, elaborado de acordo com as normas de auditoria de gestão pública contempla os registros contábeis orçamentários, financeiros e patrimoniais aplicados a Lei 4.320/64, Lei de Licitações e Contratos a 8.666/93, e 10.520/2002. Lei Complementar n° 101/2000, Lei 1 411 de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794/52, Lei Orgânica e Código Tributário Municipal do Município de Novo Jardim e nos demais normativos legais que regem a matéria.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), que será pago em 03 (Três) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) cada, ou conforme determinação da contratante.
- As despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem, correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 08.01.12.361.0046.2.126. elemento despesa 3.3.90.39.00, constante do fluente orçamento; fonte -020
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, a Empresa vencedora poderá sujeitar-se as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, de 10% sobre o valor global da proposta, quando do descumprimento das obrigações assumidas no presente Edital. 3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

FISCALIZAÇÃO:A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **12 de abril de 2021**.
- O início da prestação de serviços será IMEDIATO após a assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e contratos administrativos atualizados.

CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

